



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de junho de 1998

ANO I Nº 092

Caderno ÚNICO

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 24.907, DE 14 DE MAIO DE 1998.**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC, REMANESCENTES DA EXTINTA UNIDADE ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE INTERIOZIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE; CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º do Decreto Nº24.849, de 30 de março de 1998, autoriza a remoção dos servidores lotados na Unidade Administrativa, ora extinta conforme art. 3º deste Decreto, com exercício no interior do Estado, a fim de ajustar a lotação das unidades administrativas da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC; DECRETA:

Art. 1º - Ficam removidos, a pedido, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, remanescentes da extinta Unidade Administrativa Divisão de Interiorização e de Treinamento, para a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto, nos termos do art. 37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e combinado com o art. 1º da Lei nº10.276, de 03 de julho de 1979 e art. 4º do Decreto nº24.849, de 30 de março de 1998.

Parágrafo Único - Os servidores, ora removidos, passam a integrar o Quadro de Pessoal daquela Fundação, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional da Entidade de origem ou, quando na inexistência deste, no vencimento imediatamente superior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Cruz Vasques
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO UNICO DO DECRETO Nº 24.907, DE 14 DE MAIO DE 1998.

Nº	Nome	Cargo/Função	Rel/28	Matrícula	Folha	G.P.
01	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	13	100552-1-0	9325	40
02	FRANCISCO WALNEYDSON BARROS DE CASTRO	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	17	100235-1-3	9322	40
03	HENRIQUE RÔMULO NAIJA DE OLIVEIRA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	16	100492-1-0	9325	40
04	IVONILDO PAULA RIBEIRO	AUX. T.C. DE ENGENHARIA	25	100515-1-7	9320	40
05	JOSE TADUI NUNES NOGUEIRA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	21	100403-1-4	9327	40

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº 24.982, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

REGULAMENTA O ART 132, INCISO IX, DA LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o que estabelece o art.132, inciso IX, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formar, aperfeiçoar, especializar, reciclar e integrar os servidores públicos estaduais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades, mediante a conscientização do seu papel como servidor público, CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de implementação de instrutorias e monitorias constituídas por servidores ativos dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, objetivando

consequentemente, a melhoria na prestação dos serviços públicos.
DECRETA:

Art. 1º - A gratificação prevista no art.132, inciso IX da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, será concedida ao servidor designado para exercer as funções de instrutor e monitor, através de portaria do dirigente máximo do órgão/entidade onde aquele estiver em exercício, constando o valor a ser pago por hora-aula, definidos com base na Tabela de Valores emitida pela Secretaria da Administração, Anexo Único deste Decreto em regime de tempo complementar a correspondente ao período de duração.

Parágrafo único - Os valores fixados na Tabela constante no Anexo Único deste Decreto, poderão ser alterados através de Portaria expedida pela Secretaria da Administração.

Art. 2º - As normas e procedimento para a elaboração da portaria de que trata o caput do art.1º deste Decreto, serão fixados através de Instrução Normativa da Secretaria da Administração.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº23.695, de 06 de junho de 1995 e 24.400, de 12 de março de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Ednilton Gomes de Soárez
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº24.982, de 15 de junho de 1998.
TABELA PARA PAGAMENTO DE HORA-AULA

Nº DE ORDEM	NÍVEL	R\$ VALOR
01	Monitor	4,00
02	Médio	8,00
03	Graduado	16,00
04	Especialista	20,00
05	Mestre	24,00
06	Doutor	28,00

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº 24.985, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, REMANESCENTE DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - SUDEC, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Educação Básica - SEDUC;
DECRETA:

Art. 1º - Fica removida, a pedido a servidora MARIA ÂNGELA NORÕES MENEZES, que exerce a função de Agente de Administração, referência 17, matrícula nº 201625-1 -1 folha nº163, da Secretaria da Administração - SEAD, remanescente da extinta Superintendência do Estado do Ceará - SUDEC, para a Secretaria da Educação Básica - SEDUC, nos termos do art. 37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e do art. 1º e parágrafo único da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979, combinado com o art. 1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora, ora removida, passa a integrar a Lotação de Pessoal da SEDUC, no mesmo nível vencimental